



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS**  
**PRIORITÁRIOS**

**Concorrência Pública nº 04/2020**

Processo nº 20.0.000005513-2

**Objeto:**

Contratação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo eles de apoio à fiscalização, envolvendo o detalhamento das sistemáticas e procedimentos, bem como a aferição de indicadores de desempenho e qualidade da CONCESSIONÁRIA dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO.

**Questionamento 01:** Em relação a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme item 5.3.1. “Prova de Registro em Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao OBJETO da licitação, tais como Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Economia - Corecon, constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da lei.”

1. No caso de empresa individual sendo o proprietário registrado em conselho profissional é suficiente para atender aos requisitos do edital?
2. Basta o profissional responsável estar registrado em conselho profissional?
3. Empresa e profissional precisam estar registrados em conselho profissional?
4. Registro da empresa junto ao CREA é suficiente para atender ao edital?

**Respostas:**

1. Em se tratando de empresa individual contemplada pela Lei Complementar 123/2006, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução 48, de 11 de outubro de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços / Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, o registro da pessoa física no conselho profissional atende ao subitem 5.3.1.

2. Não, salvo a hipótese do art. 12, da Resolução 48, de 11 de outubro de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços / Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, a licitante, pessoa jurídica deve estar registrada no conselho de classe respectivo para fins de atendimento ao subitem 5.3.1.

Todavia, os atestados previstos no subitem 5.3.3 devem ser emitidos em nome da pessoa jurídica.

3. “Depende do caso concreto”. Isso porque, deverá ser analisado de forma conjunta com outros itens.

Por exemplo, se a licitante for registrada no CREA, mas tiver expressamente previsto em seu objeto social funções relacionadas ao objeto da licitação e apresentar como responsável técnico engenheiro de produção, o registro junto ao CREA bastará.